

Estatuto





UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

ESTATUTO

Campo Grande – MS
Junho de 2023



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO E FINS	4
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS FINS.....	6
TÍTULO II - DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	8
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	9
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO.....	9
Seção I - DA CHANCELARIA.....	9
CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	10
Seção I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	10
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	12
Seção I - DO CONSELHO DE REITORIA.....	12
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO BÁSICA.....	12
CAPÍTULO VI - DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUPERIOR.....	13
Seção I - DA REITORIA.....	13
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	14
Seção I - DAS PRÓ-REITORIAS.....	14
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO BÁSICA.....	15
CAPÍTULO IX - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA.....	15
CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	15
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	16
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	16
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	16
CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	17
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	18
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	18
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	18
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	19
TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	20
TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	21



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO.....	21
CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO	21
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22



TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO E FINS

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º A Universidade Católica Dom Bosco, Instituição de Ensino Superior comunitária, confessional, salesiana e sem fins lucrativos, que iniciou suas atividades pelo Decreto Federal n.º 217 de 24/11/1961, credenciada como Universidade pela Portaria MEC n.º 1.547, de 27/10/1993, com sede e foro em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, mantida pela MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, doravante denominada UCDB, é regida:

I – pela legislação em vigor;

II – pelo Código de Direito Canônico;

III – pela Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*;

IV – pelas Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

V – pelo Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso, entidade mantenedora, no que for de sua competência;

VI – por este Estatuto;

VII – por Atos Normativos Internos.

Artigo 2º A Entidade Mantenedora, MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fundada em 18 de junho de 1894, tendo seu 1º Estatuto Social registrado em 23 de janeiro de 1932, conforme Ata inscrita no Livro de Registro de Títulos e Documentos do 1º Cartório Civil e Privativo de Cuiabá, sob o n.º de ordem 1.331, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.226.149/0001-81.

Parágrafo único. O Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso (MSMT) encontra-se registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Campo Grande/MS.

Artigo 3º Da entidade mantenedora dependem, no que concerne à UCDB:

I – aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;

III – decisão sobre assuntos que envolvam a criação ou o aumento de despesas extraordinárias;



IV – política salarial, Regime de Trabalho e Plano de Carreira Docente e Administrativa;

V – fixação e/ou reajuste de anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;

VI – aceitação de alteração do Estatuto de entidade universitária, no âmbito de sua competência;

VII – aceitação de legados, doações e heranças;

VIII – propriedade dos bens e a titularidade de todos os direitos colocados à disposição da Universidade, ressalvados os bens e direitos de terceiros, tomados de locação, comodato ou convênio.

Artigo 4º A UCDB é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, nos termos que lhe são fixados pela legislação e por este Estatuto, cumpridas as exigências do Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso, sendo-lhe asseguradas, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, mediante aprovação da Entidade Mantenedora;

II – estabelecer suas políticas de ensino, pesquisa, extensão, pastoral e de produção científica;

III – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, habilitações e programas de educação superior, segundo as exigências da realidade social, das necessidades locais e regionais, obedecendo às normas gerais da União e do respectivo sistema de ensino;

IV – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

V – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio em que se insere;

VI – estabelecer o calendário escolar, os horários e o regime didático de seus diferentes cursos, observadas as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;

VII – estabelecer critérios e normas de seleção, admissão e promoção de seus alunos e de matrícula dos transferidos;

VIII – conferir graus, emitir e registrar diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

IX – estabelecer normas internas para o desenvolvimento de suas atividades;

X – promover processo de avaliação institucional;



XI – propor a reforma de seus estatutos e regimentos em consonância com as normas vigentes;

XII – propor contratos, acordos e convênios na área de ensino, pesquisa, extensão e pastoral, em acordo com a Entidade Mantenedora;

XIII – executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras e serviços, de acordo com o orçamento aprovado;

XIV – administrar seus recursos e deles dispor de maneira prevista nos orçamentos aprovados;

XV – administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço;

XVI – propor à Entidade Mantenedora Regime de Trabalho e Plano de Carreira Docente e Administrativa;

XVII – receber, ordinariamente, subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, realizando as devidas prestações de contas;

XVIII – elaborar, organizar e executar, após aprovação da Entidade Mantenedora, o programa orçamentário anual;

XIX – elaborar o Código de Ética;

XX – aplicar o regime de sanções, obedecidas as prescrições legais, os princípios do direito e as disposições do regime disciplinar, fixado em regulamento próprio.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 5º A UCDB, fundamentada nos valores éticos e cristãos da pedagogia de seu fundador São João Bosco, tem como missão capacitar profissionais e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de suas responsabilidades com o ser humano, comprometidos com a ética e a justiça social.

Artigo 6º No desempenho de suas atividades, a fim de cumprir sua missão, a UCDB se propõe a:

I – oferecer educação que propicie uma visão completa do ser humano socialmente situado, não só no mundo, mas em sua relação com o transcendente, Deus;

II – propiciar o desenvolvimento científico-tecnológico, social, artístico e cultural do ser humano, tendo como referencial os valores cristãos;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

III – promover pesquisas e atividades de extensão que produzam e difundam conhecimentos em função das necessidades da maioria da população;

IV – respeitar os direitos fundamentais do ser humano, à luz dos princípios cristãos;

V – oferecer ambiente interno de desenvolvimento das relações interpessoais, propiciando o crescimento integrado do ser humano e o pleno exercício de suas habilidades e potencialidades;

VI – promover o intercâmbio didático-científico e cultural com instituições e organismos da sociedade, quer sejam nacionais, quer sejam estrangeiros, para troca de experiências e realização de trabalhos conjuntos.



TÍTULO II – DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Artigo 7º A UCDB estrutura-se em sede e *campi* universitários, onde são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa, extensão e pastoral nas diversas áreas e níveis do conhecimento.

Artigo 8º Para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pastoral, a UCDB tem sua estrutura formada por Unidades Acadêmicas, agrupadas de acordo com suas afinidades e/ou área/setor específico do saber, conforme Regimento Geral e seus Órgãos Suplementares.

§1º As Unidades Acadêmicas são denominadas Cursos, compreendendo a Graduação e os Programas de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*.

§2º Os Órgãos Suplementares são órgãos de natureza científica, técnica, cultural, recreativa, de educação infantil e de assistência aos estudantes, subordinados à Reitoria, às Pró-Reitorias, Diretorias ou Coordenações, conforme normas estabelecidas pela Reitoria.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º São Órgãos de Administração da UCDB:

I – Supervisão

- a) Chancelaria.

II – Deliberação Superior

- a) Conselho Universitário (CONSU).

III – Deliberação Intermediária

- a) Conselho de Reitoria (CR).

IV – Deliberação Básica:

- a) Colegiado de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- b) Colegiado de Curso de Graduação;
- c) Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação.

V – Execução Superior

- a) Reitoria.

VI – Execução Intermediária

- a) Pró-Reitoria de Administração;
- b) Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;
- c) Pró-Reitoria de Pastoral e Assuntos Comunitários;
- d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

VII – Execução Básica

- a) Coordenação de Curso(s), Coordenação de Curso Auxiliar e Colegiados de Programas.

CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

Seção I – DA CHANCELARIA

Artigo 10. A UCDB realiza suas atividades sob a supervisão do Chanceler.

Parágrafo único. O cargo de Chanceler é exercido pelo Presidente da MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto.

Artigo 11. São atribuições do Chanceler:



I – zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral cristã, pela preservação dos ideais salesianos e pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias da UCDB;

II – nomear o Reitor;

III – presidir as reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que comparecer;

IV – assinar, em primeiro lugar, títulos honoríficos e outras dignidades outorgadas pela Universidade.

CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 12. O Conselho Universitário, órgão de instância superior de natureza deliberativa e normativa da UCDB, é responsável direto pela formulação e avaliação das políticas globais da Instituição, bem como pela orientação, coordenação e supervisão das atividades acadêmicas da UCDB.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Universitário são tomadas em Conselho Pleno, de acordo com as normas fixadas em seu Regimento Interno.

Artigo 13. O Conselho Universitário é constituído:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelos Pró-Reitores;

III – por um representante da Entidade Mantenedora, designado pelo Chanceler;

IV – pelos diretores acadêmicos;

V – por três representantes do Corpo Docente que não exerçam mandato de coordenação, eleitos por seus pares;

VI – por dois representantes, indicados por seus pares, dos docentes coordenadores dos cursos da Graduação;

VII – por um representante, indicado por seus pares, dos docentes coordenadores da Pós-Graduação;

VIII – por um representante dos Diretores Administrativos, eleito por seus pares;

IX – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, indicado por seus pares;

X – por dois representantes do Corpo Discente, indicados pela entidade estudantil;

XI – por dois representantes da comunidade, designados pelo Reitor;

XII – por um egresso, designado pelo Reitor.

§1º Os mandatos de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII são de dois anos; dos descritos no inciso X, de um ano; para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§2º Para os mandatos eletivos, por prazo determinado, é permitida até uma recondução.

Artigo 14. O Conselho Universitário funciona com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se, no mínimo, duas vezes por ano, e decide por maioria dos presentes.

§1º O Conselho Universitário é convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§2º O comparecimento às sessões é obrigatório e considerado atividade prioritária no âmbito da Universidade.

§3º O Membro Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem causa justificada, perde automaticamente o mandato.

Artigo 15. Compete ao Conselho Universitário:

I – exercer, como órgão normativo e deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;

II – aprovar, no âmbito de sua competência, a reforma e a alteração deste Estatuto, submetendo-o à homologação da Mantenedora;

III – elaborar e modificar o próprio Regimento Interno;

IV – aprovar, no âmbito de sua competência, o Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações;

V – aprovar o Projeto Político Pedagógico da Universidade;

VI – aprovar o Regimento Geral da UCDB e suas modificações;

VII – aprovar, no âmbito de sua competência, o Regulamento do Corpo Docente;

VIII – propor o orçamento anual da UCDB à Entidade Mantenedora;

IX – aprovar o oferecimento, a criação, a supressão ou a alteração de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como a criação ou a supressão de *campus*;



X – exercer o poder disciplinar, em última instância;

XI – aprovar a concessão de títulos honoríficos, além da criação e concessão de prêmios;

XII – deliberar originariamente ou, em grau de recurso, nos casos omissos nesse Estatuto e nos demais regulamentos internos.

Artigo 16. O Reitor pode pedir reexame de deliberação do Conselho Universitário até 10 (dez) dias após a reunião em que ela houver sido votada.

§1º O Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do seu pedido de reexame.

§2º A rejeição do pedido de reexame pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado importa na manutenção da deliberação reexaminada.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Seção I – DO CONSELHO DE REITORIA

Artigo 17. O Conselho de Reitoria, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva, destinado a orientar e supervisionar as atividades acadêmico-administrativas, é constituído:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelos Pró-Reitores.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Reitoria estão descritas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO BÁSICA

Artigo 18. São órgãos de deliberação básica:

I – Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II – Colegiado do Curso de Graduação;

IV – Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação.

Parágrafo único. As competências, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de deliberação básica estão descritos no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI – DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUPERIOR

Seção I – DA REITORIA

Artigo 19. A Reitoria, órgão executivo que administra e supervisiona as atividades da UCDB, é exercida por um Reitor, nomeado pelo Chanceler, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Reitor é auxiliado nas suas funções pelos Pró-Reitores de:

I – Administração;

II – Graduação e Extensão;

III – Pastoral e Assuntos Comunitários;

IV – Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º O Reitor, em suas ausências, é substituído por um Pró-Reitor por ele indicado e, no impedimento do exercício de suas funções, a indicação será feita pelo Chanceler.

Artigo 20. Estão subordinados à Reitoria os Órgãos de Assessoria, descritos no Regimento Geral.

Artigo 21. São atribuições do Reitor:

I – nomear os Pró-Reitores;

II – dirigir e administrar a UCDB, superintendendo, coordenando e promovendo a avaliação de suas atividades;

III – representar a UCDB, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;

IV – apresentar a proposta orçamentária da UCDB para análise e aprovação dos órgãos competentes;

V – zelar pela observância da legislação pertinente;

VI – nomear os membros do Conselho Universitário;

VII – convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito ao voto comum, além do de desempate;

VIII – presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;

- IX – conferir grau aos diplomados pela UCDB;
- X – assinar diplomas e certificados dos cursos e programas;
- XI – propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XII – exercer o poder disciplinar;
- XIII – nomear e destituir Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores;
- XIV – designar e dispensar as chefias;
- XV – admitir, demitir e licenciar os membros dos corpos docente e administrativo da UCDB;
- XVI – baixar resoluções referentes às deliberações normativas dos colegiados que preside;
- XVII – baixar portarias determinando providências, delegando poderes e concedendo benefícios nos termos da lei;
- XVIII – firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares;
- XIX – constituir comissões, grupos de trabalhos e similares;
- XX – propor alterações ou reforma deste Estatuto;
- XXI – aprovar editais e regulamentos dos órgãos a ele subordinados;
- XXII – exercer o poder de delegação de autoridade;
- XXIII – designar os representantes da comunidade e dos egressos no Conselho Universitário;
- XXIV – criar, agregar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA

Seção I – DAS PRÓ-REITORIAS

Artigo 22. As Pró-Reitorias são órgãos executivos, exercidas cada uma delas por um Pró-Reitor, de coordenação e supervisão das atividades em suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 23. Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor, com mandato de 4 anos, permitida uma recondução ao cargo. Dentro de suas respectivas áreas de atuação, compete-lhes:



I – assessorar diretamente o Reitor no desempenho de suas funções;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas dos órgãos colegiados e as determinações do Reitor, relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições dos Pró-Reitores estão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO BÁSICA

Artigo 24. São órgãos de execução básica:

I – Coordenadorias de Cursos e Colegiados de Programas.

Parágrafo único. As Competências e atribuições dos órgãos de execução básica estão descritas no Regimento Geral.

CAPÍTULO IX – ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Artigo 25. Os órgãos de assessoria, vinculados à Reitoria, estão descritos no Regimento Geral da UCDB.

CAPÍTULO X – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 26. Os órgãos suplementares são de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência aos estudantes, subordinados à Reitoria, às Pró-Reitorias, Diretorias ou Coordenações, conforme normas fixadas em regulamentos aprovados por órgão competente.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Artigo 27. O ensino é, fundamentalmente, a inserção do aluno no processo de saber produzido na sociedade, resultado do exercício teórico-prático do homem, tornando-o partícipe e sujeito dessa mesma sociedade.

Artigo 28. O ensino na UCDB se desenvolve por meio dos seguintes tipos de cursos e programas:

I – graduação;

II – pós-graduação *lato sensu*;

III – pós-graduação *stricto sensu*;

IV – extensão;

V – outros.

Parágrafo único. Os cursos e programas, observada a legislação vigente, poderão ser ofertados de maneira presencial ou a distância.

Artigo 29. A Universidade Católica Dom Bosco pode, além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, criar outros para atender às exigências próprias da sua identidade ou às peculiaridades do mercado de trabalho regional, obedecidas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA

Artigo 30. A pesquisa é o ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica como princípio científico e educativo, sendo base da aprendizagem e da produção do saber que envolve:

I – a formação científica;

II – o desenvolvimento das ciências, letras, artes e tecnologias.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Artigo 31. A Universidade, por intermédio da extensão, estabelece relações de reciprocidade com seu meio, oferecendo a este conhecimento e técnicas sistematizadas, além de receber informações e demandas em que se embasam o ensino e a pesquisa.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

Parágrafo único. As atividades de extensão assumem a forma de cursos, assessorias, estágios, difusão cultural e serviços destinados a pessoas ou a instituições, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Artigo 32. O regime acadêmico está regulamentado no Regimento Geral da UCDB e em outras normas pertinentes.



TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 33. A Comunidade Universitária é formada pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados nas suas atribuições, mas identificados com a Missão e as finalidades da Instituição.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Artigo 34. O Corpo Docente da UCDB é constituído por professores de reconhecida competência profissional, comprometidos com os princípios e valores institucionais, que exercem atividades conforme Regulamento do Corpo Docente.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do Corpo Docente estão definidos no Regimento Geral da UCDB.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Artigo 35. O Corpo Discente da UCDB é constituído por alunos matriculados em:

I – cursos de Graduação e Pós-Graduação;

II – cursos de complementação curricular, de formação específica, de treinamento e aperfeiçoamento profissional ou em outros cursos ministrados pela UCDB;

III – cursos livres ou de ensino especial;

IV – cursos de ensino a distância;

V – disciplinas isoladas de cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação.

Artigo 36. Os alunos são classificados como:

I – alunos regulares: frequentam Cursos ou Programas para obtenção de diploma;

II – alunos especiais: frequentam Cursos ou disciplinas para obtenção de certificado.

§1º Os alunos regulares têm representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados da Universidade, de acordo com o estabelecido na lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

§2º A condição de membro do Corpo Discente é comprovada por documento emitido pela Secretaria Acadêmica.

§3º O Regimento Geral dispõe sobre direitos, deveres e regime disciplinar aplicável ao corpo discente, observada a legislação pertinente.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 37. O Corpo Técnico-Administrativo da UCDB é constituído por quem exerce funções não especificamente docentes, podendo ser de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente e as normas da Entidade Mantenedora.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 38. A Avaliação Institucional, programa permanente da UCDB, integra o processo de melhoria de qualidade e se estende à toda comunidade universitária.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional serve-se dos mecanismos da avaliação interna e externa.

TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 39. A Entidade Mantenedora, Missão Salesiana de Mato Grosso, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade Católica Dom Bosco, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens e direitos de terceiros, os tomados de locação, comodato ou convênio.

Artigo 40. A manutenção e o desenvolvimento da Universidade são assegurados por meio de:

I – dotação orçamentária da Mantenedora;

II – dotações que, a qualquer título, sejam-lhe destinadas;

III – mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados aos alunos nos termos da legislação pertinente;

IV – financiamentos e contribuições originárias de acordos e convênios, assim como auxílios e subvenções que lhe sejam destinados;

V – renda de serviços prestados à comunidade por intermédio dos órgãos universitários.

CAPÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 41. O regime financeiro da Universidade obedece aos seguintes critérios:

I – o exercício financeiro coincide com o ano civil;

II – o orçamento deve ter a anuência da Mantenedora;

III – eventuais saldos de cada exercício são utilizados nos objetivos da Universidade, vedada qualquer distribuição de lucros, bonificação e vantagens a dirigentes e associados, sob qualquer forma ou pretexto;

IV – as alterações nas dotações orçamentárias, quando implicar aumento de despesas, devem ser aprovadas pela Mantenedora.



TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42. Este Estatuto só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços do Conselho Universitário e aceitação por parte da Mantenedora, no âmbito de sua competência.

Artigo 43. A UCDB deve oferecer condições para a liberdade de ensino e pesquisa, garantida pela Constituição Federal, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Artigo 44. É obrigatória a inclusão de disciplinas que, como parte do currículo pleno de cada curso de graduação, contemplem os princípios ético-filosóficos da formação Cristã, Católica e Salesiana.

Artigo 45. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da UCDB implicam a aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e do Código de Ética e o compromisso de acatar a decisões das autoridades universitárias, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Artigo 46. A Mantenedora e a Universidade não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas pelos seus docentes, auxiliares ou discentes e suas respectivas associações.

Artigo 47. Os casos omissos no presente Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Artigo 48. O presente Estatuto entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.